



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia para a instalação de Pontos de Entrega de Voluntária (PEV) a ser definida conforme necessidade encontrada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme Documento de Oficialização de Demanda (110479974).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como estabeleceu regras para solucionar a destinação aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as ações previstas estão:

- a) Desativação dos lixões;
- b) Construção de aterros sanitários;
- c) Implantação da coleta seletiva; e
- d) Construção dos Centros de Triagem, para recebimento dos resíduos da coleta seletiva.

2.2. As ações descritas são de suma importância para garantir o aumento da vida útil do Aterro Sanitário Oeste e a geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

2.3. O Distrito Federal conta com aproximadamente 700 pontos clandestinos de descarte irregular de lixo. Sabe-se que a grande distância entre os potenciais geradores e os locais adequados de disposição ocasiona o descarte em locais inapropriados, gerando problemas de ordem urbanística, ambiental e social.

2.4. Neste sentido, propõe-se a transformação de alguns destes locais em Pontos de Entrega de Voluntária (PEV), em conformidade com a indicação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Distrito Federal (PIGRCC). Essas ações são de suma importância para mitigar problemas ambientais, uma vez que o descarte irregular causa impactos negativos no solo e cursos d'água, além de problemas sociais e urbanísticos, tendo em vista a degradação da paisagem e a criação de ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, como aranhas e escorpiões. Os equipamentos públicos a serem construídos têm como objetivo reduzir os custos operacionais do SLU, bem como reduzir a proliferação de vetores causadores da Dengue, Zika, Chikungunya, dentre outros associados à disposição irregular de resíduos. Ademais, uma vez que estes PEVs recebem também resíduos recicláveis, podem contribuir para a geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

2.5. Por conseguinte, este projeto é de suma importância para o Distrito Federal para fornecer locais adequados à população para o descarte de seus resíduos, evitando assim a proliferação de doenças e reduzindo os custos do estado na limpeza de locais clandestinos de descarte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para execução de Pontos de Entrega de Voluntária (PEV) por meio do Sistema de Registro de preço representa solução tendo em vista a necessidade recorrente de construção deste equipamento e a incerteza do quantitativo de locais aptos a sua construção a cada ano. A Lei 14.133 de 2021, em seu art. 85, versa:

"Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

3.2. O sistema de Registro de Preço torna-se uma alternativa viável no caso em tela, visto que o projeto do PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA PEQUENOS VOLUMES, é uma solução já contratada anteriormente por esse Autarquia e que **possui um modelo padrão replicável e há a necessidade frequente** de construção deste equipamento em todo o Distrito Federal.

3.3. **O Ponto de Entrega Voluntária** define-se como: Equipamento público destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados por descarga de no máximo 01 (um) metro cúbico por cidadão, por dia, gerados e entregues pelo mesmo, ou, por pequenos transportadores contratados pelos geradores. O resíduo recolhido deverá ser depositado nas caçambas Brooks ou nas baias de separação conforme categoria do material, com a finalidade de triagem dos resíduos recebidos e remoção adequada para disposição final, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT:

"PEV - dotado de 4 caçambas Brooks para descarte de resíduos densos (duas para classe A limpo, uma para classe A sujo e uma para solo). Espaço em platô para descarte nas caçambas Brook, baias para descarte de resíduos volumosos, assim como podas, duas baias cobertas para eventual apoio à coleta seletiva e um escritório com banheiro; ocupa uma área de aproximadamente 600 m² (em alguns casos pode-se adotar com 6 caixas Brooks em função da alta frequência prevista de remoção das mesmas)."

3.4. O Ponto de Entrega Voluntária apresenta solução para o descarte ambientalmente adequado de entulho da construção civil e volumosos. Em síntese, o PEV é um equipamento público com pátio de circulação pavimentado que dá acesso por rampa à plataforma elevada para descarte, na qual o usuário sobe com seu veículo e consegue descartar seus resíduos diretamente nas caçambas brooks locadas no piso do pátio. O terreno também recebe tratamento paisagístico com vegetação, totem informativo e pavimentação de acesso. No PEV Modelo Padrão, ainda há: cercamento do lote, baias cobertas para apoio à coleta seletiva, descarte de resíduos volumosos e podas, e edifício de apoio administrativo composto por escritório e banheiro, obedecendo ao projeto e memorial descritivo apresentados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Objeto desse Termo de Referência se enquadra nos termos do parágrafo único, do art.6º, da Lei14.133 de 2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, usuais de mercado:

"XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste

artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; "

4.2. Analisam-se três aspectos que possibilitam tal consideração, quais sejam:

- A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Disponibilidade no mercado destes materiais construtivos necessários a execução do PEV;
- As especificações adotadas são objetivamente padronizáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa anteriormente implantada por esta Autarquia. Atualmente, há 22 (doze) Pontos de Entrega Voluntária no Distrito Federal, conforme dados disponíveis no site do [Serviço de Limpeza Urbana](#).

5.2. O equipamento, além da facilidade de execução para a sua implantação, é amplamente aprovado pela população usuária e comumente requisitado em áreas onde há intenso descarte irregular de lixo e entulho.

5.3. A solução busca, ainda, atender às legislações e normativos vigentes, quais sejam:

- Lei nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 5.610/2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos;
- Resolução ADASA nº 21/2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal;
- Instrução Normativa nº 02/2017 que expõe as regras para utilização dos papa-entulhos.

5.4. Visto que se trata de uma solução de execução de obra de engenharia referente ao projeto do PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA PEQUENOS VOLUMES, uma solução já contratada anteriormente e que **possui um modelo padrão** com alterações de pouco impacto, como por exemplo: ajuste de orientação para menor impacto da radiação solar no edifício de apoio, as condições se restringem às empresas com capacidade de atendimento das definições e especificações descritas no Termo de Referência e Memorial Descritivo referentes ao PEV.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Historicamente, a concepção do projeto de construção de PEVs - Pontos de Entrega Voluntária iniciou-se em 2008, onde originalmente foram previstas a instalação de 107 unidades para cobrir todo o Distrito Federal.

6.2. Em 2015, o projeto foi revisto e identificada a necessidade de construção de 64 unidades para cobertura de todo o DF, cada uma cobrindo um raio de 2,5 km. Foram realizadas reuniões em todas as Regiões Administrativas pelo SLU em conjunto com o DF-Legal, com os administradores e suas

equipes técnicas, e lideranças comunitárias, debatendo-se o projeto e estudadas as áreas adequadas a cada situação.

6.3. Porém, até a presente data só foram instalados 22 PEVs. Ocorre que as aprovações finais passam por questões ambientais, fundiárias, urbanísticas e sociais o que geram alterações frequentes dos locais previamente selecionados, além é claro da constante alteração da necessidade conforme as áreas se desenvolvem ao longo dos anos.

6.4. Portanto, mesmo com um planejamento inicial e em razão do dinamismo da demanda, a todo momento chega ao SLU solicitações para instalação de PEVs oriundas de comunidades locais, administradores regionais e deputados distritais. A cada ano são recebidas diversas manifestações na Ouvidoria solicitando a implantação de PEVs, além de solicitações de recolhimento de entulho em local de descarte irregular.

6.5. A partir da solicitação e/ou identificação de áreas com necessidade de instalação, inicia-se a busca por terreno apto a receber o equipamento dentro das especificações técnicas, fundiárias e ambientais. Superada esta etapa, passa-se a verificação de orçamento para execução da licitação, o que pode ocorrer até mesmo por meio de emenda parlamentar. Apenas depois destas etapas é que há viabilidade para licitar.

6.6. Por estas complexidades, não há precisão entre a demanda, regularização do terreno, execução do Termo de Referência, disponibilidade orçamentária e execução do processo de licitação, o que em geral, frustra todo o processo. Além é claro do desperdício de recursos, mão de obra e retrabalho, sendo possivelmente esta uma das grandes razões para o baixo número de instalação de equipamentos desta natureza desde 2008.

6.7. Diante do exposto, e do número limitado de servidores capacitados para fiscalizar os serviços de engenharia, há a limitação de execução de, no máximo, **10 PEV's por ano**, no período de validade do sistema de registro de preço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Março/2023\)](#), segundo os valores vigentes de mercado.

7.2. Por conseguinte, confeccionou-se a Planilha Comparativa de Preços, documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

7.3. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

”§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

7.4. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados em cada PEV, chegou-se ao montante total estimado por unidade de **R\$ 464.638,77 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)** conforme Planilha Orçamentária - Anexo A (113309607).

7.5. Desta forma, considerando o número máximo de PEVs a serem executados por meio deste Registro de Preço, de 10 unidades, o valor total máximo estimado é de **R\$ 4.646.387,72 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a referida contratação, espera-se garantir a manutenção da vida útil da Unidade de Recebimento de Entulhos-SLU, bem como reduzir os pontos de descarte irregular de lixo e entulho, preservando o meio ambiente e a saúde pública;

8.2. Buscar a ampliação dos pontos de coleta de resíduos de pequeno volume de modo a estimular o descarte regular por parte da população.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da qualificação técnica

9.1.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

9.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

9.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.2. Qualificação técnico-operacional:

9.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de edificação com **estrutura de concreto armado com área mínima de 139 m²; e serviços de terraplenagem com movimentação e compactação de terra com volume mínimo de 92 m³.**

9.2.2. Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 50% do quantitativo total destes itens no contrato.

9.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

9.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

9.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

9.3. Qualificação técnico profissional:

9.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Civil, conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021 devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

9.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

9.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Projeto relativo a cada PEV demonstra que trata-se de um projeto uno, sem divisões.

10.2. Julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando a inadequação das instalações por um tempo mais estendido.

10.3. Ou seja, cada PEV deverá ser executado integralmente e de forma ininterrupta, dentro do prazo de execução estipulado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O SLU deverá dispor da seguinte equipe de forma a garantir a correta execução do contrato:

a) Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos.

c) Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Esta demanda de contratação de empresa especializada para construção de Ponto de Entrega Voluntária já foi instaurada por meio de diversos processos sendo a mais recente: 00094-00004764/2021-79, da qual resultou a construção de 11 (onze) unidades de PEV's nas Regiões Administrativas do DF em 2021. No entanto, a modalidade adotada nessa licitação foi Pregão eletrônico.

12.2. Anteriormente, houve a tentativa de instituir Ata de registro de preço, no âmbito do processo 00094-00003629/2021-14 para atender a demanda de construção de PEVs. No entanto, as limitações da antiga lei de Licitações 8.666/93 impediram o enquadramento adequado do pleito à essa

modalidade.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

13.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que esta definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

13.3.1. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.3.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

13.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

13.3.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

13.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

13.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Por se tratar de serviços específicos englobando obras civis de drenagem pluvial, o quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto**, sendo assim, a terceirização dos serviços se faz necessária.

14.2. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

15. ANEXOS

15.1. Anexo A - Planilha Orçamentária (113309607);

15.2. Anexo B - Projeto Arquitetônico (113311754);

GLORIA LUSTOSA PIRES

Coordenadora da Comissão

FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA

Membro da Comissão

VITOR SIMÕES COELHO

Membro da Comissão

MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE (férias)

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Membro da Comissão**, em 22/05/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA - Matr.0281443-9, Membro da Comissão**, em 22/05/2023, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113278151)
verificador= **113278151** código CRC= **DAC82267**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

